



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

50
Rayman

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.23.01 -DL

1 - ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Sra. SECRETÁRIA e Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde a Sra. EDLANARA LIMA DE MELO BEZERRA, foi deflagrado, nesta data, o presente PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS 4 X 4 PARA TRANSPORTE DA EQUIPE VOLANTE DO AMBULATÓRIO COVID-19, COMPOSTO POR MÉDICO/ENFERMEIRO/TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE.**

2 - JUSTIFICATIVA: A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do CORONAVIRUS, com repercussão mundial, e em nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente. Por certo, pela intensidade com que o CORONAVIRUS se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata indica expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade. A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do CORONAVIRUS. Os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medicação eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a medida imediata, em caráter de urgência, dos produtos de saúde ora demandados para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo CORONAVIRUS, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida. Assim, com esteio nos preceitos legais acima invocados e no parecer da lavra nossa assessoria jurídica, parte integrante deste processo, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda, como já enfatizamos, de natureza urgente, que se coaduna com supremacia do interesse público. O município de Palmácia já decretou estado de Calamidade Pública e já elaborou o plano de contingenciamento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal. A saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória às ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas e também visando à redução da possibilidade de transmissão do novo CORONAVIRUS. Destaca-se ainda a necessidade da locação de 01 veículo cabine dupla, 04 portas e carroceria aberta, tração 4x4 com reduzida, tendo a finalidade de transportar a equipe volante do ambulatório COVID, composto por 1 médico (a), 1 enfermeiro (a) e 1 técnico (a) de enfermagem para atender a zona rural do município. Justificam-se as características especiais do veículo visto que a atual situação das estradas que levam até as unidades de saúde da zona rural demandam um veículo de maior porte, com tração 4x4, pois veículos menores no momento não têm acesso a tais localidades. A aquisição supracitada beneficiará diretamente a população, atendendo as localidades mais remotas do município, representando mais uma das ações implantadas pela gestão municipal para na melhoria das prestações na área da saúde à população, combatendo diretamente e evitando que a doença se espalhe no município, em conjunto com barreiras sanitárias, orientações sobre o uso de máscara e álcool em gel, testes, dentre





GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

51
R. Siqueira

outras.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Lei 13.979 de 06/02/2020, alterada pela MP 926 de 20/03/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 33.510 de 16/03/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2020, de 14 de abril de 2020, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável, pois a **urgência** na prestação dos prefalados serviços afigura-se patente, haja vista a necessidade premente de continuidade das atividades inerentes a esta Secretaria, os quais se encontram seriamente comprometidos com o advento da pandemia mundial, bem como da tentativa de realização dos processos licitatórios.**

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras **em situação de emergência** fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação, nesses casos, não atende ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – porquanto diante da **iminência de sérios e irreparáveis danos** aos bens jurídicos tutelados pelo estado com a imminente paralisação de atividades, seria despropositado exigir o cumprimento de rigorosas formalidades procedimentais que, pela demora natural à sua efetivação, acarretariam a impossibilidade da contratação dentro de prazo compatível e, inevitavelmente, efetivando a concretização ou majoração do dano então refutado pela administração.

Por **emergência** entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, **pronta ação preventiva ou corretiva do licitatório**, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços, pelo período de até **03 (TRÊS) MESES, conforme a Lei 13.979 de 06/02/2020, alterada pela MP 926 de 20/03/2020**, conforme instruções, visando selecionar proponente habilitado, **ente público**, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha recaiu sobre a **PESSOA JURÍDICA:**

[Handwritten signatures]

CONTRATADA	CNPJ
WILLAMES PEREIRA DE ANDRADE EIRELI	10.516.438/0001-80

Além disso, trata-se de pessoa jurídica que presta o serviço em questão e encontram-se legalmente representada e apresenta preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme





GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

52
R. Lyman

orçamento de preços do município, acostadas aos autos e possui todas as condições de habilitação necessárias, devidamente qualificada junto ao município.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do TESOIRO MUNICIPAL e deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de ORÇAMENTO BÁSICO DE PREÇOS, procedido através de pesquisa de preços, segundo demonstrativo em anexo, sendo este o de menor valor proposto.

Considerando esse aspecto, a proposta selecionada foi a de menor preço apresentada, para custeio dos serviços/produtos, consoante perfil da unidade de saúde. O valor global contratado será de **R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)**. Valores a serem repassados para a prestação dos serviços.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal próprio, para o exercício de 2020, da **SECRETARIA DE SAÚDE**, classificados sob os códigos:

Fonte de Recursos	Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Subelemento de Despesa
1290000000	06	01	10.301.0013.2.047	3390.3900	3390.3999

PALMÁCIA/CE, 27 DE JULHO DE 2020.

Francisca Silvania de Sousa Alves Silva
FRANCISCA SILVANIA DE SOUSA ALVES SILVA
PRESIDENTE DA CPL

Francisca Flavianna dos Santos Marques
FRANCISCA FLAVIANA DOS SANTOS MARQUES
MEMBRO DA CPL

Deidison Ferreira da Silva
DEIDISON FERREIRA DA SILVA
MEMBRO DA CPL

